

ATA N° 034 DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS VIA MROSC

OBJETO: Deliberação em razão da apresentação do Projeto Gerando Cultura e Arte, de iniciativa do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente (CEACA), com recursos provenientes de chancela.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29/01/2024, 8h30 – sala Setor de Convênios – Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, Localizada à Rua Ernani Cotrin, 187 – Bairro Centro – Município de Capivari de Baixo-SC.

PRESENÇA: presentes os membros da Comissão de Seleção conforme Decreto nº. 1.480/2022, Maria Aparecida Teixeira, Talita Rodrigues Domingos e Régia Adriana Pedro Aguiar.

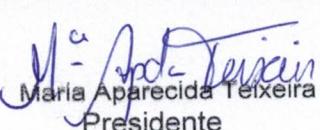
A Comissão de Seleção recebeu, na data de 18/12/2023, Requerimento apresentando o **PROJETO GERANDO CULTURA E ARTE**, de iniciativa do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente (CEACA).

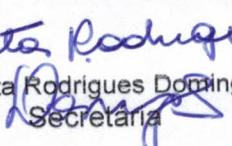
Após análise do referido projeto, restou constatado que:

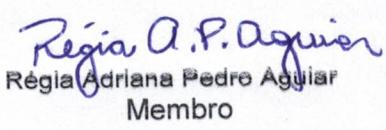
- a) O Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente (CEACA) possui registro ativo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme Resolução n. 352/2022.
- b) O projeto Gerando Cultura e Arte fora aprovado pela Resolução n. 465/2023 do CMDCA proveniente do Chamamento Público realizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Edital 004/CMDCA/2023 - Edital recursos Chancelados FIA), que pode ser acessado em: <https://capivaridebaixo.sc.gov.br/uploads/sites/290/2023/10/Resolucao-n.-458.2023-Edital-004.2023-de-chancela.pdf>
- c) De acordo com a Ata n. 95, linhas 55-56, a Conselheira Rosa, representante do CEACA, ausentou-se no momento em que se procedia a verificação deste projeto.
- d) Os recursos para a consecução do objeto foram captados através de chancela. Sendo assim, há destinação específica para a entidade e projeto.
- e) O projeto versa a respeito da ampliação e reforma do Centro de Apoio, com a construção de duas novas salas. Entende-se que é evidente o interesse público, uma vez que promoverá maior espaço para o desenvolvimento de atividades realizadas pelos alunos em vulnerabilidade atendidos pela organização, que são inseridas através do CRAS.
- f) O Plano de Trabalho apresentado pela entidade está em conformidade com o Art. 22 da Lei 13.019/2014, vez que apresenta descrição da realidade, objeto, descrição de metas, previsão de receitas, forma de execução e definição de parâmetros para aferição do cumprimento das metas.
- g) A Organização apresentou todas as documentações exigidas pela legislação vigente, em especial as elencadas pelo Art. 34 da Lei 13.019/2014, conforme verificado no Anexo I desta Ata.

Dante das fates demonstradas, a Comissão de Seleção e Juígamento decide pela aceitação do Projeto Gerando Cultura e Arte e pela sequência do procedimento de celebração de parceria, repassando à autoridade competente a indicação para publicação do Termo de Fomento, conforme previsto na Lei nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 1.478/2022.

Não havendo mais nada a ser resolvido a reunião foi finalizada às 09h10.


Maria Aparecida Teixeira
Presidente


Talita Rodrigues Domingos
Secretaria


Régia A.P. Aguiar
Membro

PROCEDIMENTO CELEBRAÇÃO DE PARCERIA MROSC

1. Dados Iniciais

Parceira:	<i>ceaca</i>
CNPJ:	<i>02.310.058/0001-67</i>

2. Considera-se OSC?

<https://mapaosc.ipea.gov.br/mapa/4203956>

Art. 2º, Lei 13.019/2014

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.	<i>OK</i>
Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.	
Organizações religiosas que se dedicuem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.	

Há previsão expressa no Estatuto Social que enquadre a Parceira nos requisitos para celebrar Parceria?

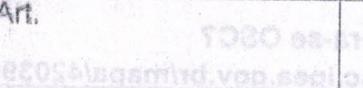
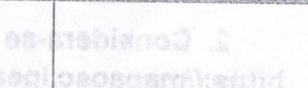
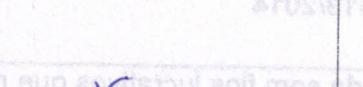
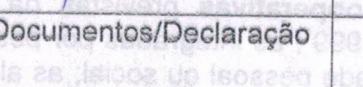
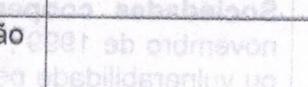
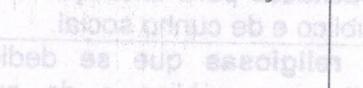
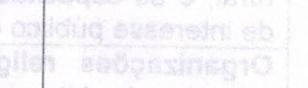
SIM.

Art.

Não.

Indefere-se, visto que não há previsão expressa no Estatuto que possibilite a celebração de parceria via MROSC.

3. Demais requisitos exigidos para celebração (Art. 33, Lei 13.019/2014)

	SIM	NÃO
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (inc. I)	Art. 	 Pároca CVPI
b) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inc. III)	Art. 	 Cadastrada na DGC Avaliação da DGC Lei 13.019/2014
c) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo – CNPJ (inc. V, a)		 Concessão da habilitação Lei 13.019/2014
e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (inc. V, b)*	Documentos/Declaração 	 Documentos/Declaração
f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (inc. VI, c)*	Documentos/Declaração 	 Documentos/Declaração

4. Procedimento adotado de acordo com a proposta

a) Chamamento Público (X)

https://capivaridebaixo.sc.gov.br/uploads/sites/290/2023/07/2568097_Edit al_004CMDCA2023_Chancelado_FIA.pdf

b) Dispensa ()

Art. 30, Lei 13.019/2014

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias	
II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;	

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;	
VI. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.	

c) Inexigibilidade ()

Art. 31, Lei 13.019/2014

Caput. Inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica .	
I. o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;	
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)	

5. Documentação Exigida

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal (Art. 34, II)	OK
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Art. 34, III)	OK
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da organização (Art. 34, II)	OK
d) Alvará de funcionamento – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado (IN TC 14)	OK
e) Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS (Art. 34, II)	
f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 34, II).	OK
g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante à justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (Art. 34, II)	OK
h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (Art. 34, III)	OK
i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Art. 34, V)	OK
j) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e	OK

número de registro no cadastro das pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (Art. 34, VI)	
k) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso (Art. 34, VII)	OK
l) Apresentar declaração do representante legal da organização civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014	OK
m) Comprovante de existência mínima de 01 ano – CNPJ (Art. 33, V)	OK
n) Declaração ou outro documento que comprove a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Art. 33, V, b)	OK
CEBAS (FEDERAL) ou CMAS (MUNICIPAL)	
o) Declaração que a organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, V, c)	OK
p) Cópia do RG, do CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade ou do ocupante do cargo equivalente (IN TC 14)	OK
q) Certificação da entidade beneficiante de assistência social, emitida por conselho de assistência social, nos termos da legislação, se for o caso (IN TC 14)	OK
r) Comprovante de abertura de conta corrente vinculada somente ao projeto (IN TC 14)	OK
s) Declaração de idoneidade (Art. 73)	OK

6. Requisitos do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei 13.019/2014)

I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	OK
II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	OK
II-A. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	OK
III. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	OK
IV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	OK

7. Requisitos do Edital (Art. 24, Lei 13.019/2014)

I. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria	OK
III. O objeto da parceria	OK
IV. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;	OK
V. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso	OK

atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;	OK
VI. O valor previsto para a realização do objeto;	OK
VIII. As condições para interposição de recurso administrativo;	OK
IX. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;	OK
X. De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	OK
Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, <u>com antecedência mínima de trinta dias.</u>	OK
Resolução do Conselho aprovando o repasse	OK

